



G.3.1 - Carcino - genecidade médio prazo	T CR/T	PT PT	
G.3.2 - Carcinogenicidade (2 anos)	B CR/T	PT PT	

* Para Produtos Técnicos ou Formulados
 ** Somente para Produtos Técnicos Abreviaturas: PT = produto técnico; PF = produto formulado; I.A. = ingrediente ativo; T = teste completo;
 B = teste ou publicação científica completa; I = informação referenciada; TA = temperatura ambiente
 (20 - 25°C); UV = ultra violeta; IV = infra-vermelho; CR = Condicionalmente Requerido.

ANEXO V

Redação dada pela Portaria nº 06, de 17 de maio de 2012
 Testes e Informações Necessárias à Avaliação Ecotoxicológica de Produtos Atípicos

Teste	Espalhantes Adesivos	Cobre Inorgânico	Enxofre Inorgânico	Óleo Mineral	Óleo Vegetal
CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS					
C.1 - Estado físico, aspecto, cor e odor	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
C.2 - Identificação Molecular	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
C.3 - Grau de Pureza	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
C.4 - Impurezas Metálicas	Não	Sim	Sim	Sim	Não
C.5 - Ponto - Faixa de Fusão	Não	Sim/I	Sim/I	Não	Não
C.6 - Ponto - Faixa de Ebulição	Sim/I	Não	Não	Não	Não
C.7 - Pressão de Vapor	Sim	Não	Não	Sim	Não
C.8 - Solubilidade / Miscibilidade	Sim	Sim	Sim	Não	Não
C.9 - pH	Sim/I	Sim/I	Sim/I	Não	Não
C.10 - Constante de dissociação em meio aquoso	Sim/I	Sim/I	Não	Não	Não
C.11 - Constante de formação de complexos em meio aquoso	Sim/I	Não	Não	Não	Não
C.12 - Hidrólise	Sim	Não	Não	Não	Não
C.13 - Fotólise	Sim	Não	Não	Não	Não
C.14 - Coeficiente de Partição n-octanol/água	Não	Não	Não	Não	Não
C.15 - Densidade	Sim/I	Sim/I	Sim/I	Sim/I	Sim/I
C.16 - Tensão Superficial de soluções aquosas	Sim/I	Não	Não	Sim/I	Sim/I
C.17 - Viscosidade	Sim/I	Não	Não	Sim/I	Sim/I
C.18 - Distribuição de Partículas por Tamanho	Não	Sim	Sim	Não	Não
C.19 - Corrosividade	Sim	Não	Não	Não	Não
C.20 - Estabilidade Térmica e ao Ar	Sim	Não	Não	Sim	Sim
TOXICIDADE PARA ORGANISMOS NÃO-ALVO					
D.1 - Microorganismos	Sim	Não	Não	Sim	Não
D.2 - Algas	Sim	Sim/B	Sim/B	Sim	Não
D.3 - Organismos do Solo	Sim	Sim/B	Sim/B	Sim	Não
D.4 - Abelhas	Não	Sim/B	Sim/B	Não	Não
D.5.1 - Microcrustáceos Agudo	Sim	Sim/B	Sim/B	Sim	Não
D.5.2 - Microcrustáceos Crônico	Não	Sim/B	Sim/B	Não	Não
D.6.1 - Peixes Agudo	Sim	Sim/B	Sim/B	Sim	Não
D.6.2 - Peixes Crônico	Não	Sim/B	Sim/B	Não	Não
D.7 - Bioconcentração em Peixes	Não	Sim/B	Sim/B	Não	Não
D.8.1 - Aves, Dose Única	Não	Sim/B	Sim/B	Não	Não
D.8.2 - Aves, Dieta	Não	Sim/B	Sim/B	Não	Não
COMPORTAMENTO NO SOLO					
E.1.1 - Biodegradabilidade imediata	Sim	O produto será considerado pouco transportável (Classe IV) e altamente persistente (Classe I)		O produto será considerado persistente e pouco transportável (Classe IV)	
E.1.2 - Biodegradabilidade em Solos	Não				
E.2 - Teste para Avaliação da Mobilidade	Não				
E.3 - Teste para Avaliação da Adsorção / Desorção	Não				
TOXICIDADE PARA ANIMAIS SUPERIORES					
F.1.1 - Toxicidade Oral Aguda para Ratos	Sim	Sim/B	Sim/B	Não	Não
F.2 - Toxicidade Inalatória Curto Prazo para Ratos	CR/B p/ produtos voláteis e P.V. ≥ 10-6 mmHg (25° C)	CR/B Condicional para sólidos com tamanho de partículas menores que 5µm		Não	Não
F.3.1 - Toxicidade Cutânea Aguda para Ratos	Não	CR/B Sim/B	CR/B Sim/B	Não	Não
F.3.3 - Irritação Cutânea Primária	CR/B Sim	CR/B Sim/B	CR/B Sim/B	Não	Não
F.3.4 - Irritação Ocular Primária	CR/B Sim	CR/B Sim/B	CR/B Sim/B	Não	Não
POTENCIAL GENOTÓXICO, EMBRIOFOTOTÓXICO E CARCINOGENICO					
G.1.1 - Potencial Genotóxico - Procariontes	CR/B Sim	CR/B Sim/B	CR/B Sim/B	CR/B Sim	Não
G.1.2 - Potencial Genotóxico - Eucariontes	CR/B Sim	CR/B Sim/B	CR/B Sim/B	CR/B Sim	Não
G.2 - Potencial Embriofototóxico	CR/B	CR/B	CR/B	Não	Não
G.3 - Potencial Carcinogênico	CR/B	CR/B	CR/B	Não	Não
INFORMAÇÕES ADICIONAIS					
Resíduos não sulfonados (RNS)	Não	Não	Não	Sim	Não
Hidrocarbonetos Aromáticos Polinucleados (HAP)	Não	Não	Não	Sim	Não
Ponto de inflamabilidade	Sim	Não	Não	Sim	Sim
Índices de Iodo e Saponificação	Não	Não	Não	Sim	Sim

Nota: CR = Condicionalmente Requerido
 B = Teste ou bibliografia completa
 I = Informação referenciada

- Em relação ao teste microorganismo (D.1) para Cobre e Enxofre inorgânico, o teste será eximido e os produtos serão considerados altamente tóxicos (Classe I) para este parâmetro.
- Onde lê-se Sim/B, serão aceitas referências bibliográficas completas que contemplem a composição quali-quantitativa do produto em análise. Caso a referência não se adeque ao produto, será exigido teste;
- Onde foram isentados os testes mediante pré-classificação e o requerente julgar-se prejudicado, devem ser apresentados testes que comprovem o contrário.
- Para produtos fumigantes, aplicam-se as exigências previstas nesta Portaria Normativa. A dispensa se dará caso a caso, mediante justificativa técnica da Empresa.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 211, DE 17 DE MAIO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, e art. 19, inciso III, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, art. 4º, inciso I, da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, e os elementos que integram o Processo nº 04902.000232/2006-59, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria nº 406, de 15 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2010, Seção 1, página 112, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Autorizar a cessão de uso sob condições especiais ao Estado do Rio Grande do Sul, na qualidade de Autoridade Portuária, do imóvel com área de 26,3766 ha e benfeitorias, situado no Distrito de Ferreira, no Alto do Amorim, no lugar denominado Charqueada do Paredão, Município de Cachoeira do Sul, naquele Estado, parte de um todo maior registrado sob a Matrícula nº 12.748, Livro nº 2, fl. 1, do Cartório do Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca, com os seguintes limites e confrontações: Norte: com União Federal e Sucessão de Miguel Scheidt; Leste: com União Federal e Sucessão de Miguel Scheidt; Sul: com Sucessão de Miguel Scheidt; Rio Jacuí e Granol Indústria Comércio e Exportação S.A.; e Oeste: com Rio Jacuí e Granol Indústria Comércio e Exportação S.A.. Partindo do marco G21, situado no limite com União Federal, definido pela coordenada geográfica de Latitude 30°02'50"Sul e Longitude 52°51'18" Oeste, Datum SAD-69 e pela coordenada plana UTM 6.674.533,762m Norte e 321.151,877m Leste, referida ao meridiano central 51° WGR; deste, confrontando neste trecho com União Federal, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 202,63m e rumo de 107°41'35" chega-se ao marco G20, deste, confrontando neste trecho com União Federal, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 701,53m e rumo de 107°41'35" chega-se ao marco P06, deste, confrontando neste trecho com Sucessão de Miguel Scheidt, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 166,67m e rumo de 169°48'42" chega-se ao marco 3B2, deste, confrontando neste trecho com Sucessão de Miguel Scheidt, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 174,45m e rumo de 194°35'17" chega-se ao marco F, deste confrontando neste trecho com Rio Jacuí, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 274,20m e rumo de 286°23'10" chega-se ao marco E, deste, confrontando neste trecho com Rio Jacuí, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 89,01m e rumo de 301°21'20" chega-se ao marco D, deste, confrontando neste trecho com Rio Jacuí, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 61,65m e rumo de 288°27'58" chega-se ao marco C, deste, confrontando neste trecho com Rio Jacuí, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 75,24m e rumo de 305°19'48" chega-se ao marco B, deste, confrontando neste trecho com Rio Jacuí, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 441,59m e rumo de 303°05'58" chega-se ao marco A, deste confrontando neste trecho com Granol Indústria Comércio e Exportação S.A., no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 180,71m e rumo de 354°15'47" chega-se ao marco G21, ponto inicial da descrição deste perímetro." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 214, DE 17 DE MAIO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar os órgãos e as entidades mencionados no Anexo desta Portaria a nomear candidatos aprovados em concursos públicos, observada a ordem de classificação, com a finalidade de suprir vacâncias e desistências originadas dos próprios concursos vigentes, de acordo com os quantitativos estabelecidos no Anexo.

Art. 2º Autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social a nomear um candidato aprovado para o cargo de Analista do Seguro Social, com formação em serviço social, no concurso público autorizado pela Portaria nº 108, de 14 de maio de 2008.

Art. 3º O provimento dos cargos referidos nos arts. 1º e 2º está condicionado:

- I - à existência de vagas na data da nomeação; e
- II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira das novas despesas com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 4º Os órgãos e entidades relacionados no Anexo deverão publicar no Diário Oficial da União demonstrativo com a relação nominal e respectivos códigos das vagas dos candidatos que deram origem às vacâncias e desistências.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

Órgão	Cargo	Vagas
Fundação Nacional do Índio-FUNAI	Auxiliar em Indigenismo	9
	Indigenista Especializado	8
	Agente de Indigenismo	13
Ministério dos Transportes-MT	Agente Administrativo	11
	Analista Técnico-Administrativo	6
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão-MP	Analista Técnico-Administrativo	2
Ministério da Previdência Social-MPS	Analista do Seguro Social	3
Total		52

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 25, DE 16 DE MAIO DE 2012

Atualiza os valores limites para contratação de serviços de limpeza e conservação em substituição aos valores limites publicados pelas Portarias nº 39, de 22 de julho de 2011, e nº 42, de 11 de agosto de 2011, para as Unidades Federativas do Piauí e Rio de Janeiro.

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, conforme o disposto no art. 5º do Decreto 1.094, de 23 de março de 1994, e no art. 54 da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Atualizar os limites máximos e mínimos para a contratação de serviços de limpeza e conservação, executados de forma contínua em imóveis públicos e celebrados por órgãos/entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para as Unidades Federativas do Piauí e Rio de Janeiro, conforme Anexo I desta Portaria, em substituição aos valores limites publicados pelas Portarias nº 39, de 22 de julho de 2011, e nº 42, de 11 de agosto de 2011.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria observaram os seguintes índices de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias, não inferiores a:

- I - áreas internas com produtividade de 600 m² (seiscentos metros quadrados);
- II - áreas externas com produtividade de 1.200 m² (um mil e duzentos metros quadrados);
- III - esquadrias externas com produtividade de 220 m² (duzentos e vinte metros quadrados);

e